

Repositório ISCTE-IUL

Deposited in *Repositório ISCTE-IUL*:

2019-02-14

Deposited version:

Post-print

Peer-review status of attached file:

Peer-reviewed

Citation for published item:

Lopes, M. C. & Lopes, A. I. (2018). Demonstrações financeiras consolidadas e reporte de acordos conjuntos: principais alterações e impactos da adoção da IFRS 10 e IFRS 11. *AECA: Revista de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas* . 124, 14-17

Further information on publisher's website:

<https://aeca.es/publicaciones2/revistas-2/revista-aeca/>

Publisher's copyright statement:

This is the peer reviewed version of the following article: Lopes, M. C. & Lopes, A. I. (2018). Demonstrações financeiras consolidadas e reporte de acordos conjuntos: principais alterações e impactos da adoção da IFRS 10 e IFRS 11. *AECA: Revista de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas* . 124, 14-17. This article may be used for non-commercial purposes in accordance with the Publisher's Terms and Conditions for self-archiving.

Use policy

Creative Commons CC BY 4.0

The full-text may be used and/or reproduced, and given to third parties in any format or medium, without prior permission or charge, for personal research or study, educational, or not-for-profit purposes provided that:

- a full bibliographic reference is made to the original source
- a link is made to the metadata record in the Repository
- the full-text is not changed in any way

The full-text must not be sold in any format or medium without the formal permission of the copyright holders.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E REPORTE DE ACORDOS CONJUNTOS: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E IMPACTOS DA ADOÇÃO DA IFRS 10 E IFRS 11

RESUMO

O conceito de controlo inerente à elaboração de demonstrações financeiras consolidadas (DFC) e o reporte de acordos conjuntos registaram alterações pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Este artigo compara sucintamente o anterior normativo sobre estas temáticas com o atual, e sintetiza as principais conclusões de um estudo exploratório sobre os impactos reais (pós-adoção) da adoção da *International Financial Reporting Standard* (IFRS) 10, *Consolidated Financial Statements* e da IFRS 11, *Joint Arrangements*, no Reino Unido, Alemanha e França.

1. BREVE ENQUADRAMENTO

Inconsistências nas normas sobre reporte de interesses noutras entidades e a necessidade de reduzir a diversidade de práticas contabilísticas conduziram à emissão da IFRS 10 (IASB, 2011a) e IFRS 11 (IASB, 2011b) pelo IASB (2011c, 2011d). Eficazes na União Europeia (UE) nos períodos iniciados em ou após 1 de janeiro de 2014, a sua adoção antecipada foi permitida voluntariamente. Porém, as análises aos efeitos das alterações são escassas e limitadas, baseando-se em poucas entidades e em dados previsionais, ao invés de dados reais pós-adoção (e.g. Büdy-Rózsa, 2012; Demerens *et al.*, 2014; EFRAG, 2012; Gluzová, 2015, 2017; Leitner-Hanetseder e Stockinger, 2014; Priscilla e Ariyanto, 2014; Vašek e Gluzová, 2014). Reduzir este *gap* é o grande contributo de um estudo de maior dimensão que está a ser realizado e cujos resultados preliminares, aqui sumariados, estão publicados em Lopes (2017) e em Lopes e Lopes (2017; 2018). **O presente artigo sumaria as principais alterações da adoção do novo “pacote de consolidação” e os principais resultados dos impactos reais pós-adoção no Reino Unido, Alemanha e França.**

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES COM O NOVO “PACOTE DE CONSOLIDAÇÃO”

Contextualização

Em 2003, o IASB adicionou à sua agenda dois projetos que visavam rever e melhorar os requisitos sobre consolidação de contas e o reporte de interesses em acordos sujeitos a controle conjunto, os quais foram finalizados em 2011 com a emissão simultânea de três novas normas: IFRS 10, IFRS 11 e IFRS 12, *Disclosure of Interests in Other Entities*. O desenvolvimento destas novas normas exigiu alterações em duas outras já existentes, entretanto revistas e renomeadas (IASB, 2011d): IAS 27, *Separate Financial Statements* e IAS 28, *Investments in Associates and Joint Ventures*. Estas normas constituem o novo “pacote de cinco” ou “pacote de consolidação”.

A tabela 1 identifica o anterior e atual normativo e resume as disposições de cada norma.

Tabela 1: Anteriores disposições versus novo “pacote de consolidação”

	DISPOSIÇÕES ANTERIORES	DISPOSIÇÕES ATUAIS
SUBSIDIÁRIAS	<p>IAS 27, Consolidated and Separate Financial Statements (2008): estipulava quando apresentar e como preparar DFC, continha um modelo de consolidação de subsidiárias e dizia o que divulgar nas DFC, quanto a subsidiárias. Regia também a preparação de Demonstrações Financeiras Separadas (DFS), definindo como contabilizar e divulgar, em DFS, investimentos ou interesses em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas. Foi substituída pela IFRS 10 quanto a DFC, mas não foi excluída, antes revista e renomeada.</p> <p>Standing Interpretations Committee (SIC) Interpretation 12, Consolidation-Special Purpose Entities (1998): apresentava o modelo de consolidação relativo a entidades de finalidade especial, mas foi substituída pela IFRS 10 e excluída.</p>	<p>IAS 27, Separate Financial Statements (2011): após a sua revisão, surgiu com um novo título e passou a reger a preparação de DFS, apenas (a IFRS 10 tutela a preparação de DFC). Define como contabilizar e divulgar, em DFS, investimentos/interesses em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas.</p> <p>IFRS 10, Consolidated Financial Statements (IASB, 2011a): substitui a IAS 27 (2008), na parte sobre DFC, e a SIC-12, na íntegra. Indica quando apresentar e como preparar DFC, com um novo modelo de consolidação para todas as entidades e um guia para apoiar a sua aplicação.</p> <p>IFRS 12, Disclosure of Interests in Other Entities (2011): estipula o que divulgar sobre subsidiárias e entidades estruturadas (sejam ou não consolidadas), substituindo os requisitos de divulgação para DFC, da IAS 27 (2008) e SIC-12.</p>
ACORDOS CONJUNTOS	<p>IAS 31, Interests in Joint Ventures (2003): regia a classificação, contabilização e divulgação de interesses em empreendimentos conjuntos. Substituída pela IFRS 11 e excluída.</p> <p>SIC Interpretation 13, Jointly Controlled Entities – Non-Monetary Contributions by Venturers: substituída pela IFRS 11 e excluída.</p>	<p>IFRS 11, Joint Arrangements (IASB, 2011b): sucede a IAS 31 (2003) e a SIC-13 e aplica-se na classificação e contabilização de interesses em acordos conjuntos.</p> <p>IFRS 12, Disclosure of Interests in Other Entities (2011): refere o que divulgar de interesses em acordos conjuntos, substituindo os requisitos de divulgação da IAS 31 (2003).</p>
ASSOCIADAS	<p>IAS 28, Investments in Associates (2003): era aplicada para a contabilização e divulgação de investimentos em associadas (entidades sujeitas a influência significativa do investidor, sem que esse controle ou controle conjuntamente as suas políticas operacionais e financeiras, conforme IAS 28, 2003, §2). Esta norma foi revista e renomeada.</p>	<p>IAS 28, Investments in Associates and Joint Ventures (2011): após a revisão, surgiu com novo título. Ainda rege a contabilização de investimentos em associadas, mas indica como usar o Método de Equivalência Patrimonial no reporte de investimentos em associadas e de interesses em empreendimentos conjuntos.</p> <p>IFRS 12, Disclosure of Interests in Other Entities (2011): refere o que divulgar de investimentos em associadas, substituindo os requisitos de divulgação da IAS 28 (2003).</p>

Fonte: Elaboração própria

A nova IFRS 10, Consolidated Financial Statements

A IFRS 10 retrata a apresentação e preparação de DFC (IFRS 10, 2011, §1). Assim, prevê que uma entidade apresente DFC se (ou quando) controlar pelo menos outra entidade (IFRS 10, 2011, §4), tendo um modelo de consolidação que ajuda a avaliar quando um investidor controla uma investida e a tem de consolidar (IFRS 10, 2011, §5-18). Inclui ainda requisitos contabilísticos e procedimentos de consolidação a aplicar após a aquisição do controlo (IFRS 10, 2011, §19-26).

A IFRS 10 substituiu integralmente a SIC 12, *Special Purpose Entities* e a IAS 27, *Consolidated and Separate Financial Statements* (2008), na apresentação e preparação das DFC. As inconsistências e conflitos entre estas disposições geravam diversidade de práticas de consolidação (IASB, 2011c). Uma empresa-mãe podia não consolidar uma entidade que controlava ou vice-versa, afetando o valor relevante das DFC para os utilizadores (Gluzová, 2015). Com a IFRS 10, estas limitações foram supridas. **Passou a haver uma só norma sobre o tema, instituindo-se um novo e único modelo de consolidação que define a existência de controlo como base única para as decisões de consolidação** (IASB, 2011c). Introduziu-se também um novo conceito de controlo (IFRS 10, 2011, §6-7). Resumidamente, a tabela 2 revela as diferenças entre a versão da IAS 27 (2008) e SIC-12 na consolidação, e a da IFRS 10.

Tabela 2: Principais alterações da reforma da norma sobre DFC

ANTES DA REFORMA	APÓS A REFORMA
<p>1. Duas disposições, consoante o tipo de entidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• IAS 27 (2008), para subsidiárias;• SIC-12, para entidades de finalidade especial.	<p>1. Uma só disposição, para subsidiárias e entidades estruturadas: a IFRS 10.</p>
<p>2. Decisões de consolidação inconsistentes, face ao tipo de entidade e disposição usada: a IAS 27 (2008) focava a existência de controlo, mas a SIC-12 dava maior ênfase à presença de riscos e recompensas.</p>	<p>2. Mais consistência nas decisões de consolidação, entre subsidiárias e entidades estruturadas: a IFRS 10 inclui um novo e único modelo de consolidação, pelo qual a existência de controlo é a base única para as decisões de consolidação de todas as entidades.</p>
<p>3. Conceito de controlo da IAS 27 (2008): poder de governar as políticas financeiras e operacionais da investida, para obter benefícios das suas atividades.</p>	<p>3. Conceito de controlo da IFRS 10: exposição a (ou direito) a resultados variáveis, pela relação com a investida, e capacidade de afetar esses resultados, pelo poder que o investidor tem sobre a investida.</p>
<p>4. A IAS 27 (2008) apenas admitia direitos de voto potenciais atualmente exercíveis/convertíveis, para a avaliação da existência de controlo.</p>	<p>4. A IFRS 10 permite direitos de voto potenciais substantivos, atualmente exercíveis/convertíveis ou não, para a avaliação da existência de controlo.</p>
<p>5. A IAS 27 (2008) não dava orientação específica quanto a relações de agente-principal.</p>	<p>5. A IFRS 10 prevê relações de agente-principal e dá orientação sobre tal, no guia de aplicação.</p>
<p>6. A IAS 27 (2008) previa o "de facto" control, mas dava orientação limitada para a sua aplicação, pelo que predominava o controlo financeiro.</p>	<p>6. A IFRS 10 dá orientação sobre como pode haver controlo sem a maioria dos direitos de voto, o que já permite o emprego efetivo do "de facto" control.</p>

Fonte: Adaptada do IASB (2011c, p.8-9).

A nova IFRS 11, Joint Arrangements

Antes da reforma do IASB na área do reporte de interesses em acordos sujeitos a controle conjunto, existiam duas disposições: a IAS 31, *Interests in Joint Ventures* e a SIC *Interpretation 13, Jointly Controlled Entities – Non-Monetary Contributions by Venturers*.

A IAS 31 (2003) definia três tipologias de empreendimentos conjuntos (operação, ativo e entidade conjuntamente controlada), obedecendo a um só fator determinante (a estrutura do empreendimento conjunto). A contabilização assentava numa diversidade de métodos elegíveis, havendo inclusive opção contabilística em interesses em entidades conjuntamente controladas, o que tornava incoerente o reporte de interesses em empreendimentos conjuntos (IASB, 2011d). A IFRS 11 veio substituir totalmente a IAS 31 (2003) e a SIC-13, e colmatar estas lacunas.

A IFRS 11 apresenta princípios para o reporte financeiro de entidades com interesses em acordos conjuntos (IFRS11, 2011, §1). O termo empreendimento conjunto deixou de se referir à classe genérica, como pela IAS 31 (2003), mas a uma tipologia de acordos conjuntos. Definiu-se um princípio único para a sua classificação e contabilização: os parceiros de um interesse num acordo conjunto registam os seus direitos e obrigações resultantes do interesse (IASB, 2011d). O sistema de classificação mudou, surgindo novas tipologias: operação conjunta e empreendimento conjunto (IFRS11, 2011, §6). Havendo direitos sobre Ativos e obrigações sobre Passivos do acordo conjunto, existe uma operação conjunta, e os parceiros registam a sua quota-parte dos Ativos, Passivos, Réditos e Gastos do acordo conjunto (IFRS11, 2011, §20). Havendo direitos sobre os Ativos líquidos do acordo conjunto, existe um empreendimento conjunto, aplicando-se o Método de Equivalência Patrimonial (MEP) clarificado na IAS 28 (2011) (IFRS11, 2011, §24). **Eliminam-se assim as opções contabilísticas: o uso do Método de Consolidação Proporcional (MCP) foi proibido e o MEP imposto no reporte de interesses em empreendimentos conjuntos.**

A tabela 3 resume as principais diferenças entre as IAS 31 (2003) e SIC-13 e a IFRS 11.

Tabela 3: Principais alterações da reforma da norma sobre interesses em acordos conjuntos

ANTES DA REFORMA	APÓS A REFORMA
<ol style="list-style-type: none"> 1. Duas disposições: a IAS 31 (2003) e a SIC-13. 2. Interesses em empreendimentos conjuntos como a designação da classe genérica, pela IAS 31 (2003). 3. Pela IAS 31 (2003), o sistema de classificação de interesses em empreendimentos conjuntos tinha três tipologias: operação, ativo e entidade conjuntamente controlada. 4. A classificação e contabilização de interesses em empreendimentos conjuntos, pela IAS 31 (2003), dependiam apenas da estrutura do empreendimento conjunto (era a primeira fragilidade da norma): <ul style="list-style-type: none"> • Se não assentava numa entidade, era: <ul style="list-style-type: none"> ○ Operação ou ativo conjuntamente controlado, cuja contabilização passava por reconhecer Ativos, Passivos, Réditos e Gastos conforme a IAS 31 (2003) e o acordo contratual. • Se assentava numa entidade, era: <ul style="list-style-type: none"> ○ Entidade conjuntamente controlada, sendo que a IAS 31 (2003) concedia opção contabilística entre usar o MCP e usar o MEP (era a segunda fragilidade da norma). 5. Os requisitos de divulgação sobre interesses em empreendimentos conjuntos estão na IAS 31 (2003). 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Uma só disposição: a IFRS 11. 2. Interesses em acordos conjuntos é a designação atual da classe genérica pela IFRS 11, sendo o termo empreendimentos conjuntos uma sua tipologia. 3. Pela IFRS 11, o atual sistema de classificação de interesses em acordos conjuntos só tem duas (novas) tipologias: operação conjunta e empreendimento conjunto. 4. Pela IFRS 11, a classificação e contabilização de interesses em acordos conjuntos dependem de um princípio: os parceiros de um interesse num acordo registam os seus direitos e obrigações daí resultantes <ul style="list-style-type: none"> • Se há direitos sobre os Ativos e obrigações sobre os Passivos do acordo conjunto, é: <ul style="list-style-type: none"> ○ Operação conjunta. A contabilização passa por reconhecer Ativos, Passivos, Réditos e Gastos segundo a IFRS 11 e o acordo contratual. • Se há direitos sobre os Ativos líquidos do acordo conjunto, é: <ul style="list-style-type: none"> ○ Empreendimento conjunto. Há que reconhecer um investimento e contabilizar segundo o MEP previsto na IAS 28 (2011) (o uso do MCP foi abolido e as opções contabilísticas eliminadas). 5. Os requisitos de divulgação sobre interesses em acordos conjuntos foram revistos e estão na IFRS 12.

Fonte: Adaptada do IASB (2011d, p.5).

4. PRINCIPAIS IMPACTOS PÓS-ADOÇÃO DA IFRS 10 E IFRS 11

Nesta secção sintetizam-se os impactos reais (pós-adoção) no Reino Unido, Alemanha e França, países com muitos e complexos grupos de entidades que, tendo títulos admitidos à cotação na UE, adotam as IAS/IFRS no seu relato consolidado. A amostra incluiu 254 entidades.

Os dados foram recolhidos na análise de conteúdo às DFC do ano da adoção do “pacote de consolidação” e do ano imediatamente anterior, com 508 relatórios anuais analisados.

Obtiveram-se evidências de que uma maioria significativa das entidades aferidas adotou o “pacote de consolidação” apenas em 2014, quando obrigatório na UE, e de uma tendência similar entre Alemanha e França (adoção obrigatória), face ao Reino Unido (adoção voluntária).

Os resultados sugerem que a adoção da IFRS 10 afetou um maior número de casos do que o IASB (2011e) previu, mas que os efeitos terão assumido valores reduzidos e não significativos. Das entidades que revelaram os efeitos da adoção da norma, uma maioria significativa terá tido efeitos, mas apenas perto de 20% terão considerado esses efeitos materiais. Além disso, apenas numa minoria de rubricas das DFC e rácios financeiros se comprovou a significância estatística dos efeitos. Quanto aos efeitos “diretos” da adoção da IFRS 10, um número reduzido de entidades alargou o controlo sobre investidas que não controlavam e/ou excluiu investidas que controlavam, face às anteriores IAS 27 (2008) e SIC-12.

Evidenciam-se efeitos da adoção da IFRS 11 num maior número de acordos do que o IASB (2011f) previu, e tendencialmente significativos. As evidências indicam que, das entidades que revelaram os efeitos da adoção da IFRS 11, uma maioria significativa terá tido efeitos e 40% indicou (ou permitiu-se indicar) efeitos materiais. Este estudo comprovou que em mais de 60% das 25 rubricas das DFC e rácios financeiros avaliados, os efeitos terão sido estatisticamente significativos (mesmo após exclusão de efeitos discrepantes). Quanto aos efeitos “diretos” da adoção da IFRS 11, corrobora-se a ideia de que a abolição do MCP e obrigatoriedade do MEP terá sido o efeito mais notório, mas obtiveram-se evidências de reclassificações de entidades conjuntamente controladas pela IAS 31 (2003), em operações conjuntas pela IFRS 11, num número potencialmente superior ao previsto pelo IASB (2011f), o que pode ter causado mais efeitos da adoção da norma.

COMENTÁRIO FINAL

A construção da análise e recolha de dados que permitem revelar os resultados anteriores contribuem de várias formas para a escassa literatura sobre os efeitos da adoção da IFRS 10 e IFRS 11. Primeiro, tanto quanto se julga conhecer, é o primeiro estudo exploratório de grande dimensão (no detalhe da análise aos efeitos, contextos aferidos e dimensão da amostra), após a adoção das normas. Segundo, é a primeira análise aos efeitos no Reino Unido, Alemanha e França e cuja amostra cobre todos os setores industriais do *Industry Classification Benchmark* e abrange todos os possíveis anos de adoção da norma.

Demonstra-se, com os dados recolhidos, que a **adoção do novo modelo de consolidação da IFRS 10 afetou a composição de um número elevado de grupos de entidades, mas não acarretou alterações (estatisticamente) materiais na sua informação financeira e indicadores económico-financeiros**. Contudo, **a IFRS 11 causou um número considerável de casos com alterações na classificação e contabilização de interesses em acordos sujeitos a controlo conjunto, e os efeitos tendem a ser (estatisticamente) materiais nas DFC e rácios financeiros**. As evidências sugerem efeitos desiguais da adoção da IFRS 10 e IFRS 11, por país e indústria.

REFERÊNCIAS

Büdy-Rózsa, I. 2012. New trends in consolidation – Challenging the changes of new IFRS rules. *Periodica Polytechnica Social and Management Sciences*, 20 (1): 11-22.

Demerens, F., *et al.* 2014. An ex ante analysis of change in reporting methods: The example of joint ventures. *Gestion 2000*, 31 (4): 65-89.

EFRAG. 2012. Feedback report on field-tests on IFRS 10, IFRS 11 and IFRS 12, [http://old.efrag.org/files/EFRAG%20public%20letters/Consolidation/Feedback report on field tests on IFRS 10 IFRS 11 and IFRS 12.pdf](http://old.efrag.org/files/EFRAG%20public%20letters/Consolidation/Feedback%20report%20on%20field%20tests%20on%20IFRS%2010%20IFRS%2011%20and%20IFRS%2012.pdf), acesso a 26 de abril de 2017.

Gluzová, T. 2015. The adoption of IFRS 10 and its impact on the scope of consolidation. *Acta Academica Karviniensia*, 15 (4): 18-27.

Gluzová, T. 2017. The revised control concept in the consolidated financial statements of Czech companies. In D. Procházka (Ed.), *New trends in finance and accounting: Proceedings of the 17th annual conference on finance and accounting (Springer proceedings in business and economics)*: 433-441. Cham: Springer.

IASB. 2011a. International financial reporting standard 10: Consolidated Financial Statements.

IASB. 2011b. International financial reporting standard 11: Joint Arrangements.

IASB. 2011c. Project summary and feedback statement: IFRS 10 Consolidated Financial Statements and IFRS 12 Disclosure of Interests in Other Entities (updated January 2012), [http://archive.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Consolidation/Consolidation-disclosure/Documents/IFRS1012 ConsolidatedFinStatementsDisclosure UpdatedJanuary2012.pdf](http://archive.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Consolidation/Consolidation-disclosure/Documents/IFRS1012%20ConsolidatedFinStatementsDisclosure%20UpdatedJanuary2012.pdf), acesso a 25 de maio de 2016.

IASB. 2011d. Project summary and feedback statement: IFRS 11 Joint Arrangements, [http://archive.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Joint-Ventures/IFRS-11-Joint-Arrangements/Documents/Joint Arrangements FeedbackstatementMay2011.pdf](http://archive.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Joint-Ventures/IFRS-11-Joint-Arrangements/Documents/Joint%20Arrangements%20FeedbackstatementMay2011.pdf), acesso a 2 de junho de 2016.

IASB. 2011e. Effect analysis: IFRS 10 Consolidated Financial Statements and IFRS 12 Disclosure of Interests in Other Entities (updated July 2013), <http://archive.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Consolidation/Consolidation-disclosure/Documents/Effect-Analysis-IFRS%2010-and-IFRS-12-Updated-July-2013.pdf>, acesso a 3 de agosto de 2016.

IASB. 2011f. Effect analysis: IFRS 11 Joint Arrangements and disclosures for joint arrangements included in IFRS 12 Disclosure of Interests in Other Entities, [http://archive.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Joint-Ventures/IFRS-11-Joint-Arrangements/Documents/IFRS11 Effectanalysis.pdf](http://archive.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Joint-Ventures/IFRS-11-Joint-Arrangements/Documents/IFRS11%20Effectanalysis.pdf), acesso a 7 de agosto de 2016.

Leitner-Hanetseder, S., & Stockinger, M. 2014. How does the elimination of the proportionate consolidation method for joint venture investments influence European companies? *ACRN Journal of Finance and Risk Perspectives*, 3 (1): 1-18.

Lopes, M. e Lopes, A. I. 2017. Efeitos da adoção da IFRS 10 na composição dos grupos: um estudo exploratório, em atas do XVI Congresso Internacional de Contabilidade Auditoria, Leiria, outubro. Acessível em: <https://www.occ.pt/pt/dtrab/trabalhos/listacc/trabalhoscc.php>. ISBN: 978-989-98660-8-9.

Lopes, M. e Lopes, A. I. 2018. Efeitos da adoção da IFRS 11 no reporte de acordos conjuntos: um estudo exploratório, em atas do XVIII Encuentro Internacional AECA, Lisboa, setembro. Acessível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/a52d21_ba829984bf2f4d0ab70507ab9e041219.pdf. ISBN: 978-84-16286-48-5.

Lopes, M. 2017. *Efeitos da Adoção da IFRS 10 e da IFRS 11: Um Estudo Exploratório*. Tese de Mestrado, ISCTE-IUL.

Priscilla, M., & Ariyanto, S. 2014. *Analysis on the impact of IFRS 10 and IFRS 12 adoption (Case study: Listed banking companies in the Australia, London, and Vienna stock exchange)*. Working paper, BINUS University, Jakarta.

Vašek, L., & Gluzová, T. 2014. Can a new concept of control under IFRS have an impact on a CCCTB? *European Financial and Accounting Journal*, 9 (4): 110-127.